PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.838/2015

CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONCEDE AUMENTO REAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PARA ADEQUAÇÃO DA VARIAÇÃO DO PISO DO MAGISTÉRIO, FIXA O PISO SALARIAL DA CATEGORIA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, no índice percentual de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos doze meses, calculado e divulgado pelo IBGE, considerando o disposto no inciso X do art.37 da Constituição da República.

Art. 2º Aos servidores vinculados ao Piso Nacional para os Profissionais do Magistério da Educação Básica será concedido além da revisão geral anual de que trata o art. 1º, aumento real de 6,6% (seis inteiros e sessenta centésimos por cento) de modo a se adequar a variação anual prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º Aplicada a revisão geral de que trata o art. 1º fica fixado em R$ 788,00 (setecentos e Oitenta e Oito reais) o piso salarial mínimo dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos integrantes dos Planos de cargos e carreiras a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º O vencimento base dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde passa a ser de R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) nos termos da Lei Federal 12.994 de 17 de junho de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 22 de Janeiro de 2015.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Sebastião Alves de Menezes
Secretária Municipal de Administração

Paulo Henrique Lousada
Advogado Geral